

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 7.655/2019
RECORRENTE: **Caixa Econômica Federal**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Levantamento Fiscal do ISS
RELATOR: Yumiko Ueno Magno

EMENTA

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ISS – LISTA DE SERVIÇOS – ARTIGO 105 – LEI 7303/97 CTML E ALTERAÇÕES – TAXATIVIDADE - INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA – DMS – DADOS INEXATOS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE DÉBITOS MANTIDA –AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO.

DMS – Dados inexatos – mês de competência - não observância do prazo para encerramento da escrituração mensal - Obrigação acessória - artigos 131, 133, 139 e 140 Lei 7303/97 CTML e alterações – artigos 2º e 12 do Decreto 876/2009 e Portaria 08/2010/GAB/SF – Notificação fiscal de débitos sob nº 46.101/2016 – período de referência 2012 – Auto de infração sob nº 30.070/2016 – Diferença de alíquota Enquadramento subitens 10.02, 17.01, 17.02, 28.01 e ITEM 15 da lista de serviços.

ACÓRDÃO Nº 112/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Caixa Econômica Federal**,
ACORDAM,

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de cancelamento de notificação fiscal de débitos nº 46.101/2016 e do Auto de Infração nº 30.070/2016 mantendo-se a exigibilidade tributária conforme demonstrativo do credito tributário anexo da notificação fiscal acima mencionada. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Londrina, 25 de Maio de 2021

Yumiko Ueno Magno
RELATORA

Wanda Yaeko Kono
PRESIDENTE